

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL do Senado Federal sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2012 (PDC nº 513, de 2011, na origem), da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul de nº 15/08, das Disposições Transitórias para Atualizar/Modificar e Implementar a Tabela de Equivalências Anexa ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, acordada em 30 de junho de 2008, na Cidade de San Miguel de Tucumán.*

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova a Decisão nº 15, de 2008, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que consiste nas “Disposições Transitórias para Atualizar/Modificar e Implementar a Tabela de Equivalências Anexa ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico”, firmada em 30 de junho de 2008, na Cidade de San Miguel de Tucumán.

A Decisão Mercosul foi submetido ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 436, de 21 de julho de 2010, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, datada de 15 de junho de 2010.

Tendo em vista o que determina a Resolução nº 1, de 2011-CN, a mensagem foi apreciada em primeiro lugar pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprovou a referida Decisão, na forma do presente Decreto Legislativo.

Em seguida, em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposição foi acatada pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo por fim aprovada no plenário da Câmara dos Deputados em 17 de outubro de 2012.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 29 de outubro de 2012, onde foi designada para o Relator que subscreve, após o cumprimento do prazo regimental para recebimento de emendas.

O ato internacional destina-se, como alegado na Exposição de Motivos ministerial, a “habilitar a Reunião de Ministros do Setor Educativo do Mercosul a atualizar e/ou modificar o Mecanismo para a implementação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico” e a aprovar, em caráter provisório, a Tabela de Equivalência de Estudos a ser aplicada na integração educativa.

Ainda segundo o informe ministerial, essas medidas de integração exigem adequação permanente dos seus mecanismos, tendo em vista o aumento significativo da mobilidade estudantil no âmbito do Mercosul e o desenvolvimento dos processos de reforma educacional na região.

II – ANÁLISE

O Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico (doravante abreviado para Protocolo de Integração Educativa) foi aprovado pela Decisão CMC nº 04/94, e no qual se criava a Comissão Técnica Regional com o objetivo de:

- estabelecer as denominações equivalentes para os diferentes níveis de ensino em cada um dos Estados Partes;

- harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido no âmbito da Comissão;
- criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor;
- resolver as situações que não estejam incluídas nas Tabelas de Equivalências; e
- zelar pelo cumprimento do Protocolo.

Em 2006, por meio da Decisão CMC nº 06/06, o Conselho aprovou um mecanismo com vistas à implementação do Protocolo de Integração Educativa.

Ainda assim, tendo em vista o aumento da mobilidade estudantil e as reformas educacionais em implantação na região, verificou-se a exigência de adequação permanente dos mecanismos de integração educativa e procedimentos operacionais ágeis que garantam a aplicação eficaz do Protocolo.

Nesse sentido, em 2008 o CMC convencionou aprovar a decisão em análise, que habilita a Reunião de Ministros de Educação (RME) a atualizar e/ou modificar o Mecanismo criado pela referida Decisão CMC nº 06/06, além de adotar, em caráter provisório, uma Tabela de Equivalência de Estudos para ser usada no mecanismo de integração (arts. 1º e 2º).

Para dar ainda maior agilidade ao procedimento, a Decisão 15/08 determina em seu art. 3º que a RME poderá, caso ocorram modificações nos sistemas educacionais dos Estados Partes, atualizar a Tabela de Equivalências. Essas adaptações terão caráter provisório e durarão até que se edite uma emenda ao Protocolo de Integração Educativa. Além disso, a RME deverá dar ciência formal ao Conselho do Mercado Comum e ao Depositário do referido Protocolo das atualizações na Tabela de Equivalências.

Cuida-se, portanto, de uma Decisão CMC de caráter singelo, mas de grande alcance por propiciar agilidade a uma sistemática de integração sobremaneira relevante para a comunidade do Mercosul. Com a crescente mobilidade intra-bloco, a adaptação rápida das crianças e adolescentes nas novas escolas em novos países, sem prejuízo em sua sequência, é essencial para a própria internalização dos valores da união nas consciências juvenis.

A integração só se tornará realmente eficaz quando, além do domínio econômico e comercial, a convergência se operar nos ramos das atividades humanas básicas. O setor educacional merece destaque na busca de mecanismos que promovam a equivalência, o reconhecimento mútuo e o livre trânsito.

A presente Decisão CMC representa mais uma etapa neste arcabouço e propicia a base jurídica para que as autoridades educacionais promovam, articuladamente, o regime de equivalência e reconhecimento recíproco de estudos fundamentais e médio não-técnico.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator